



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO SOCIAL
Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto.
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO SOCIAL	
FLS.	05
RUB.	4.A.

PARECER Nº **0518/2023**

O. S. Nº **0518/2023**

EMENTA

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 666/2023**, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da contratação de Educador Físico capacitado para lecionar para pessoas com deficiência nos estabelecimentos do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.”

AUTOR:

Deputado WILSON SANTOS

RELATOR (A): DEPUTADO (A)

Valdin Barreto

I – RELATÓRIO:

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 1027/2023, Protocolo nº 1222/2023, lido na 2ª Sessão Ordinária (15/02/2023).

Dessa forma, submete-se a esta Comissão o **Projeto de Lei (PL) nº 666/2023**, de autoria do Deputado WILSON SANTOS, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da contratação de Educador Físico capacitado para lecionar para pessoas com deficiência nos estabelecimentos do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.”

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Legislativos, com a **PESQUISA PRELIMINAR**, expedida em 16/03/2023, citando que não foram encontrados projetos em trâmite que tratem de matéria análoga ou conexa ao presente projeto, conforme fls. 4.

O Projeto de Lei foi encaminhado ao Núcleo Social no dia 23/03/2023, conforme artigo 360, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno, para a Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

É o relatório.



II – PARECER:

Cabe a esta Comissão, dar parecer quanto ao mérito em todas as proposições e assuntos concernentes à educação e instrução, pública ou particular, e a tudo que disser respeito ao desenvolvimento educacional, artístico e desportivo, os temas contidos no Artigo 369, inciso III, do Regimento Interno desta Casa de Leis, alíneas de “a” a “d”:

III - à Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto:

- a) dar parecer em todas as proposições e assuntos concernentes à educação e instrução, pública ou particular, e a tudo que disser respeito ao desenvolvimento educacional, artístico e desportivo;
- b) incentivar o desenvolvimento científico e tecnológico;
- c) firmar convênios com universidades públicas e particulares e órgãos voltados para a educação;
- d) incentivar o desenvolvimento cultural e as atividades desportivas.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, conforme artigo 26, inciso XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso:

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

[...]

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a proposição deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na *internet* ou *intranet* da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso sobre o assunto, e conforme pesquisa preliminar apresentada no processo em manejo não foi encontrada ocorrências



que impeçam o seguimento da análise, nos moldes preceituados pelo Regimento Interno desta Casa de Leis.

Destarte, procede-se à análise de mérito por parte desta Comissão. Nesse escopo, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância pública.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é a disposição legal que a estrutura; e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a Administração a praticar o ato.

Um ato é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida, que é a satisfação ao interesse público e relevância social. O interesse público refere-se ao "bem geral". O interesse público é um conceito central para a política, a democracia e a natureza do próprio governo, já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para população.

Quanto à noção de relevância pública, essa está diretamente associada com a de interesse público. As ações e serviços públicos são de relevância pública porque existe, quanto a sua prestação, um interesse público primário. Por conseguinte, em síntese, se a garantia é de relevância pública, pode-se identificar, em cada um dos membros da comunidade e em todos de uma forma global, um interesse público na sua prestação.

O **PROJETO DE LEI Nº 666/2023** tem como objetivo dispor sobre a obrigatoriedade da contratação de Educador Físico capacitado para lecionar para pessoas com deficiência nos estabelecimentos do Estado de Mato Grosso. Nas escolas públicas e privadas do Estado devem possuir em seu quadro pelo menos 01 (um) profissional da Educação Física qualificado lecionar para pessoas com deficiência, a cada turno de funcionamento. Já nos Estabelecimentos Comerciais que prestam aulas de Natação, Musculação, Crossfit, ficam obrigados a possuir



em seu quadro, pelo menos 01 (um) profissional da Educação Física qualificado para lecionar para pessoas com deficiência, a cada turno de funcionamento.

Em sua justificativa o nobre autor argumenta que:

A inclusão das pessoas com deficiência é ainda um grande desafio vivenciado em nossa sociedade, sendo papel da legislação estar sempre em constante atualização para que possamos garantir os direitos básicos constitucionais à todos de nosso País. Primeiramente, é essencial citar que o Direito descrito no Artigo 10 da presente proposição já é garantido por Lei Federal (No 13.146/2015 — Estatuto da Pessoa com Deficiência), que afirma, no seu Art. 28, que "Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar:" XV - acesso da pessoa com deficiência, em igualdade de condições, a jogos e a atividades recreativas, esportivas e de lazer, no sistema escolar; afirmando ainda, que

"§ 1º Às instituições privadas, de qualquer nível e modalidade de ensino, aplica-se obrigatoriamente o disposto nos incisos I, II, III, V, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII e XVIII do caput deste artigo, sendo vedada a cobrança de valores adicionais de qualquer natureza em suas mensalidades, anuidades e matrículas no cumprimento dessas determinações."

Desta forma, é inegável que os direitos aqui pretendidos são justificados e essenciais para fortalecimento da Legislação e dos direitos das pessoas com deficiência, bem como para a garantia de direitos constitucionais e amplamente garantidos no ordenamento jurídico brasileiro, sendo essencial, para tal, o direito ao pleno exercício da Educação Física no sistema de ensino público e privado.

Ainda, se faz importante citar, que afirma o Estatuto da Pessoa com Deficiência, que:

"Art. 43. O poder público deve promover a participação da pessoa com deficiência em atividades artísticas, intelectuais, culturais, esportivas e recreativas, com vistas ao seu protagonismo, devendo: I - incentivar a provisão de instrução, de treinamento e de recursos adequados, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas; II - assegurar acessibilidade nos locais de eventos e nos serviços prestados por pessoa ou entidade envolvida na organização das atividades de que trata este artigo; e III - assegurar a participação da pessoa com deficiência em jogos e atividades recreativas, esportivas, de lazer, culturais e artísticas, inclusive no sistema escolar, em igualdade de condições com as demais pessoas."

Diante do exposto, peço aos nobres Pares apoio para aprovação da proposição, tendo em vista o grande anseio da população, bem como a importância da garantia destes direitos básicos às pessoas com deficiência do Estado de Mato Grosso.

Segundo o artigo "*O papel do professor de Educação Física na inclusão de alunos com deficiência nas aulas de educação física escolar*" (de Flávio



Alves Oliveira, entre outros)¹, para entender como se apresenta o processo de inclusão nas aulas de educação física atualmente, e como os professores de educação física têm o papel primordial nesta inclusão, torna-se necessário explicar alguns termos muito utilizados com relação a esta temática, são eles: deficiência e inclusão.

A deficiência pode ser entendida como uma condição humana em que haja algum tipo de limitação, alguma perda, anormalidade em uma parte ou estrutura corporal ou em funções orgânicas, psicológicas, fisiológicas ou anatômicas.

Maciel, Miguel e Venditti (2009) afirmam que a deficiência pode acometer o indivíduo em todos ou em partes do segmento de seu corpo, podem ser físicas (membros superiores e/ou inferiores), auditivas, visuais (perda total ou baixa visão), mentais ou múltiplas, de acordo com estes autores tais diferenciações podem ocorrer de acordo a cada caso de deficiência do indivíduo, ou seja, “uma alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo, sendo temporária ou permanente, decorrente de fatores inatos ou adquiridos”.

Inclusão é o ato de introduzir e de fazer parte da sociedade com outras pessoas de modo igualitário, onde todas as pessoas têm oportunidades iguais de forma participativa. Com relação à inclusão na escola Cardoso e Bastilha (2010) asseguram que os alunos com deficiência no âmbito escolar têm os mesmos direitos a uma educação de qualidade que os não deficientes, sendo dever dos sistemas educacionais terem que se adaptar a essas necessidades, “de modo que ofereça diferentes estratégias de aprendizagem e avaliação, garantindo que nenhum aluno seja excluído das atividades desenvolvidas”, é essencial que estes alunos tenham a oportunidade de participarem das atividades da educação física escolar.

¹ Disponível em: fdeportes.com/efd203/alunos-com-deficiencia-nas-aulas-de-educacao-fisica.htm



Atualmente, um contingente muito expressivo da sociedade é constituído de pessoas que apresentam alguma limitação, seja ela física, sensorial ou mental. De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística só no Brasil havia em 2002 aproximadamente 25 milhões de pessoas possuem algum tipo de deficiência. Estes dados chamam atenção para a necessidade de adoção de ações mais inclusivas dentro das escolas. Portanto, cabe à educação caminhar em busca de uma perspectiva metodológica realmente inclusiva, atendendo as necessidades de todos os alunos, proporcionando-os o exercício da cidadania e da autonomia. Para tanto, o primeiro passo em prol da efetivação de aulas desta natureza é o conhecimento dos professores e gestores da escola sobre a deficiência apresentada pelos alunos, identificando as limitações que tais deficiências implicam no desempenho escolar dos mesmos.

Os tipos mais comuns de deficiência são: motora, auditiva, visual mental e múltipla. Nesse contexto, é necessário refletir sobre a importância de planejar as aulas de Educação Física no sentido de garantir que todos os alunos possam participar ativamente desse momento da sua vida escolar.

A criança com paralisia cerebral apresenta essencialmente um problema de envolvimento neuromotor. Do mesmo modo, a deficiência mental apresenta uma inferioridade intelectual generalizada como denominador comum. Por outro lado, na criança deficiente visual ou auditiva, o problema situa-se ao nível da acuidade sensorial. Já a criança emocionalmente perturbada esta apresenta um desajustamento psicológico como característica comportamental predominante.

Deste modo, no que diz respeito à participação dos alunos com deficiência nas aulas de Educação Física, são necessárias adaptações no ambiente, na eliminação de barreiras arquitetônicas da escola que dificulta ou impede o deslocamento dos alunos até os locais de prática. A dificuldade de comunicação com os deficientes auditivos pode ser reduzida com a qualificação do professor em relação aos sinais básicos da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS).



Enfim, diante desse contexto, apesar da diversidade de limitações, ocasionadas por diferentes tipos de deficiência, compreende-se que a educação inclusiva, sendo para todos, não prevê conteúdos específicos de acordo com as deficiências – o que seria uma postura segregadora –, mas, sim, adaptações de recursos didáticos e do ambiente escolar para a total inclusão das pessoas com deficiência (Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial [SENAC], 2006, p.19).

Nesse sentido, a Educação Física, especificamente, deve preocupar-se em romper com a lógica tradicional de aulas que beneficiam os alunos mais habilidosos em detrimento dos demais. Em suma, recomenda-se a elaboração de atividades abertas e flexíveis, que podem ser facilmente assimiladas e executadas por todos os alunos (com ou sem deficiência), possibilitando as mesmas condições de aprendizagem, tomando por base as necessidades, limitações e interesses de cada um e não apenas daqueles considerados mais aptos.

Assim, as aulas de Educação Física devem consistir em um espaço propício para a vivência e experimentação de gestos motores, no qual os alunos possam reconhecer e desenvolver suas potencialidades, bem como usufruir dos elementos da cultura corporal (jogos, dança, lutas, esportes, etc.), em prol da participação autônoma, cooperação e integração entre eles.

Dessa forma, o professor de Educação Física deve estar preparado e motivado para desenvolver conteúdos estimulantes e criativos, adaptando-os aos diferentes níveis de aprendizagem e limitações de seus alunos. Para garantir a oportunidade de educação a todos estes alunos com deficiências. E assim o professor poderá contribuir para o pleno desenvolvimento de seus alunos (Cardoso & Bastilha, 2010).

Não obstante, é evidente que cada tipo de deficiência exigirá um grau de flexibilização das aulas de Educação Física e, por isso, faz-se necessário que o



professor busque informações, seja na literatura científica ou até mesmo colhendo informações com os próprios parentes dos alunos com deficiência, acerca das suas particularidades, em termos de possibilidades e limitações, bem como, sobre a melhor forma de estimular a participação ativa destes no decorrer das suas aulas.

“A inclusão é a modificação da sociedade como pré-requisito para que pessoa com necessidades especiais possa buscar seu desenvolvimento e exercer a cidadania” (Sassaki, 1997 apud Fernandes & Júlio, 2010). Para este autor o processo inclusivo é um fenômeno amplo, com mudanças e transformações individuais e sociais tanto do ponto de vista físico quanto mental dos indivíduos e da própria pessoa com necessidade especial.

A escola como espaço de inclusão nos remete às dimensões físicas e a atitudes que cercam o ambiente escolar, onde inúmeros elementos se combinam e coexistem tais como: arquitetura, conhecimentos, engenharia, sentimentos, valores, comportamentos entre outros, formando assim uma estrutura complexa.

Em relação à área da Educação Física Adaptada, esta surgiu oficialmente nos cursos de graduação através da Resolução 3/87 do Conselho Federal de Educação a qual prevê e orienta a atuação do professor de Educação Física para com o portador de deficiência e outras necessidades especiais. Entretanto, sabe-se que, muitos profissionais de Educação Física ainda atuantes nas escolas não receberam em sua formação conteúdos e/ou assuntos pertinentes à Educação Física Adaptada ou a Inclusão.

Cabe também ao professor de Educação Física a tarefa complexa da inclusão das crianças com deficiência na escola, uma vez que estas são discriminadas pelo preconceito que cria ainda mais dificuldade de acesso destas às escolas, já que os indivíduos com deficiência são muitas vezes vistos como doentes e incapazes, que só atrapalham. Essa condição desvantajosa estabelece na sociedade um sentimento de caridade e assistência social, o que acaba por



afastar a real condição que é do direito social adquirido por meio da justiça e da promoção igualdade social e incluindo assim o direito a educação.

No que diz respeito à Educação Física, sabe-se que oportunidades de movimento, adequadas às características e necessidades das crianças, são fundamentais para seu desenvolvimento global. É através do movimento que o ser humano se relaciona com o meio ambiente para alcançar seus objetivos. “Comunicando-se, expressando seus sentimentos e sua criatividade, por meio do movimento, o ser humano interage com o meio físico e social, aprendendo sobre si mesmo e sobre o outro”. (Manoel, Kokubun, Tani & Proença, 1988 apud Ferraz, 2001, p.85).

Faz-se então necessário que o professor de Educação Física tenha conhecimento do perfil de seus alunos com deficiências, que se pergunte ao aluno a sua opinião acerca do que gosta, do que quer fazer antes de afastá-lo ou excluí-lo de alguma atividade proposto com a intenção de proteção de imaginar que o mesmo não seja capaz de realizar tal tarefa.

Concluindo, é imprescindível a contratação de Educador Físico capacitado para lecionar para pessoas com deficiência nos estabelecimentos do Estado de Mato Grosso. Incluir alunos portadores de necessidades especiais nas aulas de educação física na escola é um processo no qual se insere os mesmos nas aulas da rede regular de ensino, em todos os graus, visto que, nem sempre crianças portadoras de necessidades especiais, apresentam necessariamente distúrbios de aprendizagem, ou vice-versa, assim como, não podemos afirmar que, alunos que não tenham necessidades especiais, tenham facilidade de aprendizagem. É necessário, portanto, que para esses alunos, desenvolva-se uma prática educacional mais específica, visando ampliar as suas capacidades, respeitando via de fato, o cuidado que se deve ter para cada tipo de deficiência.

Pensar a educação física na perspectiva da inclusão é pensar na importância de se situar a educação como um todo, na totalidade dos desafios e



incertezas do nosso tempo, não podendo e nem devendo desprezar as questões pertinentes a sua prática e o modo como essa prática irá intervir positivamente na vida desses alunos. Para além do discurso teórico, é preciso que pensemos formas efetivas de se incluir estes alunos nas aulas de Educação Física, devendo ter em mente que dificuldades irão ocorrer como bem aponta a declaração de Salamanca, retomando a discussão sobre educação especial na perspectiva de minimizar alguns problemas entre o discurso e a prática social da educação para a integração.

Um trabalho realizado no sentido de incluir alunos com deficiência e sem deficiência levará a transformação da representação da criança e do jovem sobre a deficiência, visto que, educando e crescendo junto aos “diferentes”, compreenderá a heterogeneidade, já que o trabalho é sempre voltado para a homogeneidade. A vivência nas aulas de Educação Física deve ser trabalhada no sentido de romper com o isolamento social que muitos portadores de necessidades especiais vivenciam, pois, muitos deles vivem dentro da estrutura familiar que costumam segregá-los, fazendo com que eles fiquem esquecidos, ao invés de incluí-los.

Cabe então a Educação Física na escola criar estratégias para incluir esses alunos com necessidades especiais em suas aulas, reconhecendo as necessidades individuais de cada um. É importante que a Educação Física, junto aos seus profissionais desenvolva novas estratégias de ensino visando à integração destes alunos nas aulas de sua disciplina.

Assim, diante do exposto, quanto ao **mérito**, na Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, manifestamo-nos pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI (PL) nº 666/2023**, de autoria do Deputado WILSON SANTOS, lido na 2ª Sessão Ordinária (15/02/2023).

É o Parecer.



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO SOCIAL
Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto.
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO SOCIAL	
FLS	15
RUB	GA.

III – VOTO DO RELATOR:

PROPOSIÇÃO Nº	PARECER Nº	O. S. Nº
PL 666/2023	0518/2023	0518/2023

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 666/2023**, de autoria do Deputado WILSON SANTOS, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da contratação de Educador Físico capacitado para lecionar para pessoas com deficiência nos estabelecimentos do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.”

É imprescindível a contratação de Educador Físico capacitado para lecionar para pessoas com deficiência nos estabelecimentos do Estado de Mato Grosso, pois desenvolverá atividades de acordo com as necessidades individuais, com respeito à diversidade, proporcionando um ambiente inclusivo e seguro que são fundamentais para o sucesso da educação física de crianças e adolescentes com deficiências.

Diante do exposto, quanto ao **mérito**, na Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, manifestamo-nos pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI (PL) nº 666/2023**, de autoria do Deputado WILSON SANTOS, lido na 2ª Sessão Ordinária (15/02/2023).

VOTO RELATOR: ☒ FAVORÁVEL.
☐ REJEIÇÃO.
☐ PREJUDICIDADE/ARQUIVO
(CAPÍTULO VIII, ARTIGO 194, § ÚNICO E/OU ARTIGO 195, § 2º).

SPMD/NUSOC/CECTCD/ALMT, em 2 de 5 de 2023.


Francisco Xavier da Cunha Filho
Consultor Legislativo / Núcleo Social

RELATOR: Valdir Bannaro.

NUS
NÚCLEO SOCIAL
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

ENDEREÇO:
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Sala 204 – 2º Piso

UNIDADE ADMINISTRATIVA:
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Social
E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br

TELEFONES:
(65) 3313-6908
(65) 3313-6909
(65) 3313-6915

PYS



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO SOCIAL - NUSOC

NUCLEO SOCIAL
FLS. <u>16</u>
RUB. <u>GA.</u>

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

REUNIÃO:	☒ 4ª ORDINÁRIA	☐ EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	<u>02/05/2023 16H00.</u>
PROPOSIÇÃO:	PL Nº 666/2023.			
AUTORIA:	Deputado WILSON SANTOS.			
APENSAMENTOS:	.			
ANEXOS:	.			
VOTO DO RELATOR:	Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto FAVORÁVEL À APROVAÇÃO do PROJETO DE LEI (PL) Nº 666/2023, nos termos e forma que foi apresentado.			

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
FABINHO		☐	☒ COM O RELATOR (SIM).	☐ PRESENCIAL
			☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☒ REMOTO
THIAGO SILVA Presidente		☐	☐ COM O RELATOR (SIM).	☐ PRESENCIAL
			☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ REMOTO
CLAUDIO FERREIRA		☐	☒ COM O RELATOR (SIM).	☒ PRESENCIAL
			☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ REMOTO
VALDIR BARRANCO		☒	☒ COM O RELATOR (SIM).	☒ PRESENCIAL
			☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ REMOTO
BETO DOIS A UM Vice-Presidente		☐	☒ COM O RELATOR (SIM).	☒ PRESENCIAL
			☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ REMOTO

MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
VALMIR MORETTO		☐	☐ COM O RELATOR (SIM).	☐ PRESENCIAL
			☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ REMOTO
DR. JOÃO		☐	☐ COM O RELATOR (SIM).	☐ PRESENCIAL
			☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ REMOTO
ELIZEU NASCIMENTO		☐	☐ COM O RELATOR (SIM).	☐ PRESENCIAL
			☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ REMOTO
LÚDIO CABRAL		☐	☐ COM O RELATOR (SIM).	☐ PRESENCIAL
			☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ REMOTO
PAULO ARAÚJO		☐	☐ COM O RELATOR (SIM).	☐ PRESENCIAL
			☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ REMOTO

OBSERVAÇÃO:

V - ENCAMINHA-SE À SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA:

Certifico que foi designado o Deputado Valdir Barranco para relatar a presente matéria.

Sendo o **RESULTADO FINAL** da proposição: ☒ **APROVADO** ☐ **REJEITADO**

Francisco Xavier da Cunha Filho
Consultor Legislativo do Núcleo Social

Gláucia Alves
GLAUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES
Secretária da Comissão Permanente